



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.420, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio e efetuar repasse para GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS para fomentar a cultura tradicionalista e incentivo à busca de jovens e adultos as tradições gaúchas.

**Art. 2º** - Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado a efetuar o repasse para o GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais) mensais, pelo período de 04 (meses) meses correspondente ao período do mês de setembro a dezembro do ano de 2021, a instituição filantrópica GAN HERANÇA NATIVA do Município de Barros Cassal/RS.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal/RS, 26 de agosto de 2021.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal